



ATA N.º 25/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 30/10/2023.

Iniciada às 10,00 horas e encerrada às 12,15 horas.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1. ATAS DAS REUNIÕES
- 2. 21.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 16.ª PERMUTATIVA PARA O ANO DE 2023
- 3. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA LUZ
- 4. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE
- 5. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO BANCO DE VOLUNTARIADO MUNICIPAL
- 6. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO MUNICIPAL “MEDIADOR CULTURAL”
- 7. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE MOURÃO
- 8. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DE ATRIBUIÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE MOBILIDADE REDUZIDA EM 2021 - **Prejudicado**
- 9. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) – 2024 - **Prejudicado**
- 10. LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA – 2023
- 11. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – 2024
- 12. TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) – 2024
- 13. ADENDA AO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONSÓRCIO PROJETO MoVAFlor – FERRAMENTA DE MONITORIZAÇÃO, VERIFICAÇÃO E ALERTA VEGETAL - **Ratificação**

II. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO



A reunião iniciou-se com a presença de:

- Presidente:** João Filipe Cardoso Fernandes Fortes
Vice-Presidente Maria Luisa Poupinha Ralo
Vereadores: Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara
Manuel Francisco Godinho Carrilho
Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias

A reunião foi presidida pelo Sr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal, e secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativo-Financeira e de Desenvolvimento Económico.

Seguidamente o Sr. Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 215, referente ao dia 27 de outubro de 2023, no qual consta que o "*total de disponibilidades*" desta Câmara Municipal era de € 968.662,43 (novecentos e sessenta e oito mil seiscentos e sessenta e dois euros e quarenta e três cêntimos), as "*dotações orçamentais*" no valor devedor de € 948.111,87 (novecentos e quarenta e oito mil cento e onze euros e oitenta e sete cêntimos) e as "*dotações não orçamentais*" no valor devedor de € 20.550,56 (vinte mil quinhentos e cinquenta euros e cinquenta e seis cêntimos). **Tomado conhecimento.**

1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

- Deu conhecimento do Despacho n.º INT_MOURAO/2023/2210, de 19.10.2023, em que designa o Eng.º Nelson Tomás, Diretor de Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, deste Município, como responsável pela Adoção, Implementação, Execução e Revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Deu conhecimento do requerimento apresentado por vários deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata ao Senhor Ministro do Ambiente e Ação Climática, sobre o estado do processo do Programa Especial de Albufeira de Alqueva e Pedrogão;



- No dia 19 do corrente mês reuniu com a Junta de Freguesia de Granja com vista a ultimar os termos do acordo de transferência de competências;
- Após a regularização das respetivas rendas foi celebrada no dia 20 mais uma escritura de compra e venda de um prédio no Bairro Luís de Camões, à Senhora Idalina Caeiro;
- No mesmo dia, de tarde, reuniu com o Eng.º Tiago Ramos para dar início ao programa de reforço de iluminação pública da Freguesia da Granja, que será entre 20 a 30 pontos;
- Dia 24 decorreu o Conselho Intermunicipal da CIMAC. Salienta-se que tanto na CIMAC como na GESAMB, o Município de Évora acumula avultada dívida de mais de 90 dias, pelo que os restantes autarcas estão frustrados por fazerem esforços de tesouraria para suportar a situação. Na GESAMB já foi assumido que caso o Município de Évora não regularize a sua dívida de mais de 90 dias, não será feita a recolha de resíduos naquele concelho, e na CIMAC os projetos deixarão de surtir também efeitos no perímetro do concelho;
- No dia 25 decorreu um almoço seguido de reunião de trabalho com o Presidente da Câmara Municipal de Barrancos e no dia 13 do próximo mês receberá a Senhora Reitora da Universidade de Évora com o objetivo de tentar perceber se haverá viabilidade de uma candidatura conjunta para fixar aqui um Centro Científico ligado ao mundo rural;
- Dia 26 teve lugar um Workshop sobre nutrição e alimentação no Salão da Santa Casa da Misericórdia de Mourão;
- No mesmo dia e no âmbito da audição da oposição foi recebido o representante do Partido Chega na Assembleia Municipal, para preparação do orçamento, sendo que idêntico procedimento com a CDU teve lugar no dia 27;
- Também no dia 27 decorreu no Agrupamento de Escolas de Mourão o ato de renomeação do nome da Escola Dr. Libânio Ramalho Esquível;
- Está a ser preparada também pelo Grupo Parlamentar do PSD uma proposta a apresentar à Comissão de Agricultura, para em sede da discussão na especialidade do Orçamento de Estado, serem incluídas as freguesias de Mourão e Granja na rede nacional de regadios;
- Deu conhecimento dos seus despachos de deferimento de oito pedidos apoiados apresentados no âmbito do RAFISESMM – Regulamento de Apoio a Famílias e Indivíduos em Situação de Emergência Social do Município de Mourão, no valor total de € 2.007,50;
- Finalmente deu conhecimento dos diversos atos e despachos proferidos nas áreas das Atividades Económicas e do Ambiente, Urbanismo e Ordenamento do Território,



e outras de interesse geral que constam da informação que foi distribuída previamente a todos os membros do Executivo, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número setenta e oito**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

2.1. A Sr.^a Vereadora Maria Clara Safara relativamente à dívida das autarquias à CIMAC e à GESAMB realçou que o Município de Mourão também tinha uma grande dívida àquelas entidades, tendo durante os seus mandatos feito um enorme esforço para as regularizar, em detrimento da aplicação das verbas noutros projetos e iniciativas, pelo que todos os Municípios têm o dever de fazer o mesmo esforço e regularizar a situação.

2.2. O Sr. Vereador Manuel Carrilho perguntou se tem havido muitas solicitações e pessoas a recorrer à figura da Provedora do Município, tendo o Sr. Presidente informado que têm sido muitos os casos em que pequenos problemas se têm tratado na base da comunicação dos mesmos à Provedora, muito também fruto da mesma se relacionar no seio de diversos grupos sociais (musica, cante, emprego), onde é mais fácil apresentar os assuntos, mesmo que verbalmente, pelo que acha que seja um projeto para manter.

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 18 de outubro de 2023 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo.

2. 21.^a MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 16.^a PERMUTATIVA PARA O ANO DE 2023

Pelo Sr. Presidente foi apresentada abrigo do ponto 1.3. – Modificações do Orçamento do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, e ainda do artigo 22.º - Modificação aos documentos previsionais da Norma de Controlo Interno, a 21.^a Modificação Orçamental - 16.^a Alteração Orçamental Permutativa, que compreende a 16.^a Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa, 13.^a Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos, e a 13.^a Alteração Permutativa ao Plano de Atividades Municipais, para o ano de 2023.

O mencionado documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número setenta e nove**), ficando a fazer parte integrante desta ata.



Face ao exposto, após análise do referido documento e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou aprovar a referida 21.ª Modificação Orçamental para o ano de 2023.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

3. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA LUZ

3.1. Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu despacho de deferimento do pedido de cedência da sala de refeições do Pavilhão em epígrafe, para o passado dia 29 do corrente mês, à Sr.ª Ana Mafalda Lopes Pinto Carapêncio.

Apreciado o mencionado despacho e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

3.2. O Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos seguintes pedidos de cedência do Pavilhão Gimnodesportivo da Luz:

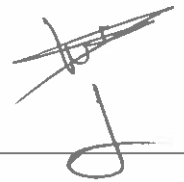
- Do Senhor Domingos José Correia Fernandes, para a cedência da sala de refeições para o dia 28 de novembro de 2023, para a realização de festejo dos nascidos em 1950;
- Do Senhor António Miguel Grilo Rodrigues, para a cedência da sala de refeições para o dia 16 de dezembro de 2023;
- Da Associação de Proteção Social à população da Luz, para o dia 8 de dezembro de 2023, para a realização da tradicional Festa de Natal dos trabalhadores e utentes e familiares, daquela Instituição;
- Do Comité de Hóquei em Patins da Associação de Patinagem do Alentejo e Algarve, para o dia 25 de abril de 2024, para a realização do Torneio Inter Zonas de Sub-13, no qual participam 2 seleções da APAA e 2 da Associação de Patinagem de Setúbal.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir as referidas pretensões.

4. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE

4.1. Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu despacho de deferimento do pedido de cedência de transporte do Mourão Futsal Clube, para deslocação a Évora, no passado dia 29 do corrente mês, para participar na 2.ª Jornada do Campeonato de Benjamins.

Apreciado o mencionado despacho e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.



4.2. O Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos seguintes pedidos de cedência de transporte:

- Do Município de Reguengos de Monsaraz, para os dias 30 de outubro e 27 de novembro de 2023, para que possa apoiar, respetivamente, o Grupo de Alunos do Clube Ciência Viva à Universidade de Évora-Mitra, e os alunos do 1.º Ciclo na visita a uma peça de teatro em Évora;
- Do Grupo Coral da Luz, para deslocação a Amareleja, no dia 4 do próximo mês de novembro, para participal num encontro de grupos corais;
- Do Mourão Futsal Clube, para deslocação a Viana do Alentejo, no dia 4 do próximo mês de novembro, para disputar jogo da 2.ª Jornada do Campeonato de Juvenis;
- Do Mourão Futsal Clube, para deslocação a Évora, no dia 4 do próximo mês de novembro, para disputar jogo da 2.ª Jornada do Campeonato Distrital de Infantis;
- Do Mourão Futsal Clube, para deslocação a Évora, no dia 5 do próximo mês de novembro, para disputar jogo da 2.ª Jornada do Campeonato de Juniores;
- Do Mourão Futsal Clube, para deslocação a Évora, no dia 5 do próximo mês de novembro, para disputar jogo da 2.ª Jornada do Campeonato de Iniciados;
- Do Mourão Futsal Clube, para deslocação a Évora, no dia 12 do próximo mês de novembro, para disputar jogo da 4.ª Jornada do Campeonato de Benjamins;
- Do Mourão Futsal Clube, para deslocação a Montemor, no dia 18 do próximo mês de novembro, para disputar jogo da 4.ª Jornada do Campeonato de Iniciados;
- Do Mourão Futsal Clube, para deslocação a Viana do Alentejo, no dia 19 do próximo mês de novembro, para disputar jogo da 4.ª Jornada do Campeonato de Infantis;
- Do Mourão Futsal Clube, para deslocação a Cuba, no dia 3 do próximo mês de dezembro, para disputar jogo da 5.ª Jornada do Campeonato de Juniores;
- Do Mourão Futsal Clube, para deslocação a Vendas Novas, no dia 3 do próximo mês de dezembro, para disputar jogo da 6.ª Jornada do Campeonato de Infantis;
- Do Mourão Futsal Clube, para deslocação a Évora, no dia 9 do próximo mês de dezembro, para disputar jogo da 6.ª Jornada do Campeonato de Juniores;
- Do Mourão Futsal Clube, para deslocação a Montemor, no dia 9 do próximo mês de dezembro, para disputar jogo da 6.ª Jornada do Campeonato de Juvenis;
- Do Mourão Futsal Clube, para deslocação a Évora, no dia 10 do próximo mês de dezembro, para disputar jogo da 8.ª Jornada do Campeonato de Benjamins;
- Do Mourão Futsal Clube, para deslocação a Alvito, no dia 15 do próximo mês de dezembro, para disputar jogo da 7.ª Jornada do Campeonato de Iniciados;



O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir as referidas pretensões.

5. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO BANCO DE VOLUNTARIADO MUNICIPAL

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise das Normas em epígrafe, que seguidamente se transcrevem:

"NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Banco Voluntariado Municipal

Preâmbulo

O Voluntariado é uma atividade inerente ao exercício de cidadania que se traduz numa relação solidária para com o próximo, participando de uma forma livre, responsável e organizada, na solução dos problemas que afetam a sociedade em geral.

Voluntário é aquele que, pelo seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem qualquer remuneração, a diversas atividades de bem-estar social ou outras áreas de intervenção.

Reconhecendo, não existir no Concelho, uma estrutura de apoio que facilite e potencialize a mobilização e sensibilização face ao Voluntariado, a Câmara Municipal de Mourão assume que a constituição do Banco de Voluntariado de Mourão, adiante designado por BVM, tenha como principal objetivo o desenvolvimento do espírito e das boas práticas de Voluntariado no Concelho de Mourão.

A perspetiva de garantir a todos a participação solidária em ações de Voluntariado, definido como conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço de indivíduos, de famílias e da comunidade, exercidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas, tem o seu enquadramento jurídico estabelecido na Lei n.º 71/98, de 3 de novembro.

Pretende-se regulamentar o BVM, programa promovida pela Câmara Municipal de Mourão, definindo as suas normas e relações entre intervenientes: entidades promotoras e cidadãos voluntários.

O BVM vem assim colmatar a falta de uma estrutura que, a nível local e de forma flexível e descentralizada, seja facilitadora do voluntariado, instituindo-se como um local de encontro entre pessoas que expressam a sua disponibilidade e vontade para serem voluntárias e entidades que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade.

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS

Artigo 1.º

Princípios Enquadradores do Voluntariado

De acordo com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, o voluntariado, enquanto expressão do exercício livre de uma cidadania ativa e solidária, obedece aos seguintes princípios legais:

a) Princípio da solidariedade: traduz-se na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado;

b) Princípio da participação: implica a intervenção das entidades representativas do Voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho;



- c) *Princípio da cooperação: envolve a possibilidade de as entidades promotoras e as entidades representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de ação concertada;*
- d) *Princípio da complementaridade: pressupõe que o voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das atividades das entidades promotoras, estatutariamente definidas;*
- e) *Princípio da gratuidade: pressupõe que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário;*
- f) *Princípio da responsabilidade: reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário;*
- g) *Princípio da convergência: determina a harmonização da ação do voluntário com a cultura e objetivos institucionais da entidade promotora.*

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento do Banco de Voluntariado de Mourão

Artigo 2.º

Entidade Instaladora

A entidade instaladora do Banco de Voluntariado de Mourão, adiante designado por BVM, é o Município de Mourão.

Artigo 3.º

Sede e Atendimento ao Público

O BVM terá a sua sede junto dos serviços técnicos da Unidade Social de Sustentabilidade Social, Cultura, Educação, Saúde e Desporto, sendo o atendimento ao público, de voluntários e das entidades realizado nas instalações desse serviço.

Artigo 4.º

Objetivos do BVM

O BVM tem como objetivos:

- Acolher candidaturas de pessoas interessadas em fazer voluntariado bem como receber solicitações de voluntários por parte de entidades promotoras, procedendo ao encaminhamento de voluntários para estas entidades e acompanhando a sua inserção;*
- Sensibilizar os cidadãos e as organizações para o voluntariado;*
- Divulgar projetos e oportunidades de voluntariado;*
- Contribuir para o aprofundamento do conhecimento do mesmo;*
- Disponibilizar ao público informações sobre voluntariado;*
- Proporcionar aos voluntários a formação adequada às funções a desempenhar.*

Artigo 5.º

Objeto do BVM

- 1. O Banco de Voluntariado de Mourão desenvolve-se através da criação de uma base de dados onde, por um lado, existe uma lista de pessoas interessadas em prestar serviço de voluntariado e, por outro, entidades interessadas em receber os voluntários nos vários projetos que desenvolvem;*
- 2. A criação desta base de dados visa o cruzamento das necessidades das instituições com as áreas de interesse dos voluntários, nos termos do previsto no artigo 4.º;*



3. A Câmara Municipal de Mourão compromete-se a não utilizar os dados fornecidos para outros fins que não os do Banco de Voluntariado.

Artigo 6.º

Procedimentos

1. Poderão inscrever-se como voluntários pessoas maiores de 18 anos, que manifestem particular interesse em desenvolver ações no âmbito do voluntariado, no concelho de Mourão;
2. Poderão inscrever-se como Organizações Promotoras as Entidades Locais elencadas no artigo 10º.

Artigo 7.º

Inscrições

As fichas de inscrição para voluntário e para as entidades interessadas em acolher voluntários são fornecidas pela equipa que integra o Banco, mediante solicitação dos interessados, sendo ainda as mesmas disponibilizadas no site da Câmara Municipal de Mourão.

CAPÍTULO III

Conceitos Gerais

Artigo 8.º

Voluntariado

1. O voluntariado é um conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas;
2. Não são abrangidas as atuações que, embora desinteressadas, tenham um carácter isolado e esporádico ou sejam determinadas por razões familiares, de amizade e de boa vizinhança.

Artigo 9.º

Voluntário

1. O voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora;
2. A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes na Lei n.º 71/98, de 3 de novembro.

Artigo 10.º

Organizações Promotoras

Reúnem condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade as pessoas coletivas que desenvolvam atividades nos domínios a que se refere o n.º 3 do artigo 4º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e que se integrem numa das seguintes categorias:

1.
 - a) Pessoas coletivas de direito público de âmbito nacional, regional ou local;
 - b) Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;
 - c) Pessoas coletivas de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social;



2. Podem igualmente constituir-se como organizações promotoras, outras organizações socialmente reconhecidas que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres do Voluntário

Artigo 11.º

Direitos do voluntário

1. São direitos do voluntário:

- a) Desenvolver um trabalho de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
- b) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua;
- c) Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica;
- d) Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
- e) Participar das decisões que dizem respeito ao seu trabalho;
- f) Acordar com a organização promotora um Programa de Voluntariado, que regule os termos e condições do trabalho que vai realizar;
- g) Dispor de um Cartão de Identificação de Voluntário;
- h) Enquadrar-se no regime do seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de segurança social;

- i) Faltar justificadamente, se empregado, quando convocado pela organização promotora, nomeadamente por motivo do cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas;
- j) Receber as indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário.

Artigo 12.º

Deveres do voluntário

1. São deveres do voluntário:

- a) Respeitar a vida privada e a dignidade da pessoa;
- b) Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais;
- c) Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;
- d) Usar de bom senso na resolução de assuntos imprevistos, informando os respetivos responsáveis;
- e) Atuar de forma livre, desinteressada e responsável, fazendo-o de forma gratuita sem esperar contrapartidas e compensações patrimoniais;
- f) Contribuir para o desenvolvimento pessoal e integral do destinatário;
- g) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
- h) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;



- i) Colaborar com os profissionais da organização promotora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;*
- j) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a organização promotora;*
- k) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade.*

CAPÍTULO V

Relações entre o Voluntário e a Organização Promotora

Artigo 13.º

Programa de Voluntariado

- 1. Com respeito pelas normas legais e estatutárias aplicáveis, deve ser acordado entre a organização promotora e o voluntário um Programa de Voluntariado;*

- 2. Na elaboração do Programa de Voluntariado a que se refere o artigo 9º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, deverão ser tidas em conta as especificidades do sector de atividade em que se irá desenvolver o voluntariado.*

Artigo 14.º

Emissão do Cartão de Identificação do Voluntário

- 1. O Cartão de Identificação de Voluntário é emitido pelo BVM;*
- 2. O voluntário deverá entregar os seguintes elementos:*
 - a) Nome e residência do voluntário, bem como uma fotografia tipo passe;*
 - c) Identificação da área de atividade do voluntário;*
- 3. A suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário determina a obrigatoriedade da devolução do cartão de identificação do voluntário à organização promotora.*

Artigo 15.º

Suspensão e Cessação do Trabalho Voluntário

- 1. O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a organização promotora com a maior antecedência possível;*
- 2. A organização promotora pode dispensar a colaboração do voluntário a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique;*
- 3. A organização promotora pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário em todos ou em alguns domínios de atividade no caso de incumprimento grave e reiterado do programa de voluntariado por parte do voluntário.*

Artigo 16.º

Seguro Obrigatório

- 1. A proteção do voluntário em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário é garantida pela organização promotora, mediante seguro a efetuar com as entidades legalmente autorizadas para a sua realização;*
- 2. O seguro obrigatório compreende uma indemnização e um subsídio diário a atribuir, respetivamente, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporária.*



Artigo 17.º

Despesas derivadas do cumprimento do Programa de Voluntariado

1. O voluntário, sem prejuízo da realização de despesas inadiáveis e reembolsáveis nos termos da alínea j) do artigo 7º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, não pode ser onerado com despesas que resultem exclusivamente do exercício regular do trabalho voluntário nos termos acordados no respetivo programa;
2. Sempre que a utilização de transportes públicos pelo voluntário seja derivada exclusivamente do cumprimento do programa de voluntariado, a organização promotora diligenciará no sentido de ser facultado ao voluntário o título ou meio adequado de transporte.

CAPÍTULO VI

Regime de Prestação para a Segurança Social

Artigo 18.º

Seguro Social Voluntário

1. Nos termos do previsto no artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 389/99 de 30 de setembro, pode beneficiar do regime do seguro social voluntário a que se refere a alínea i) do n.º 1 do artigo 11.º do presente documento, o voluntário que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Tenha mais de 18 anos;
 - b) Esteja integrado num programa de voluntariado, nos termos do artigo 7.º das presentes normas;
 - c) Não esteja abrangido por regime obrigatório de proteção social pelo exercício simultâneo de atividade profissional, nomeadamente auferindo prestações de desemprego;
 - d) Não seja pensionista da segurança social ou de qualquer outro tipo de regime de proteção social;
2. O regime do seguro social voluntário encontra-se previsto no mencionado Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de setembro e no Decreto-Lei n.º 40/89 de 1 de fevereiro.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 19.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissos, aplicar-se-á a Lei n.º 71/98 de 3 de novembro, o Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de setembro, bem como o Decreto-Lei n.º 40/89 de 1 de fevereiro.

Artigo 20.º

Omissões

As resoluções dos casos omissos, assim como a sua interpretação das disposições constantes nas presentes Normas de Funcionamento, serão resolvidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Mourão.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

As presentes Normas de Funcionamento do BVM, entrarão em vigor após a sua aprovação em reunião de Câmara Municipal de Mourão.”



Apreciadas as Normas acabadas de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou as mesmas à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

6. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO MUNICIPAL "MEDIADOR CULTURAL"

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise das Normas em epígrafe, que seguidamente se transcrevem:

"PROJECTO-PILOTO MEDIADOR MUNICIPAL Normas de Funcionamento

Preâmbulo

As presentes Normas de Funcionamento no âmbito de atuação das competências e atribuições do Município de Mourão surgem com vista à garantia de respostas para a inclusão, promoção social e valorização do património cultural das comunidades ciganas, reforçando e consolidando as iniciativas já existentes nas diversas áreas.

Entre os anos de 1996 e 1998 assistiu-se a um investimento formativo de mediadores a nível nacional, traduzido por um conjunto de despachos que denota a preocupação crescente da necessidade de recurso aos mediadores em espaços e ambientes sociais.

Em 2001, através da Lei nº 105/2001 foi dado um passo fundamental para o reconhecimento do estatuto do mediador sociocultural, que refere como sendo a sua função: colaborar na integração de imigrantes e minorias étnicas, na perspetiva do reforço do diálogo intercultural e da coesão social.

A atuação dos mediadores em contextos multiculturais tem sido, nos últimos anos, considerada por instâncias nacionais e internacionais como muito positiva. Promove o acesso a equipamentos e serviços, possibilita a participação das comunidades ciganas nos projetos a elas destinados, facilita a comunicação entre grupos culturalmente diferenciados e permite a prevenção e gestão de conflitos. Pela proximidade que vai mantendo com diferentes agentes intervenientes e decisores locais, a sua atuação poderá refletir-se também nestes agentes em termos da sua capacitação no domínio da interculturalidade.

Face à importância do envolvimento e intervenção dos mediadores na criação de espaços de partilha e à necessidade de facilitar a proximidade e o diálogo entre as comunidades ciganas e não ciganas, o Município de Mourão, impôs promover o Projeto-piloto Mediador Municipal, com o objetivo de criar sinergias locais.

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Projeto-piloto tem como objetivo facilitar a comunicação entre grupos culturalmente diferenciados, traduzir os conteúdos da interação, prevenir e gerir conflitos das comunidades ciganas.

II. ESTRUTURA DA INICIATIVA

1. Descrição



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

Este projeto estrutura-se através da colocação de um Mediador Municipal no âmbito de atuação da USCED. O mediador municipal será selecionado para este projeto sob candidatura própria e de acordo com o perfil estabelecido nas Normas de Funcionamento deste documento.

2. Duração

O projeto terá uma duração de 12 meses, podendo sofrer prorrogações.

3. Destinatários

O público de incidência da candidatura é:

- a. A comunidade cigana do Município;*

4. Intervenientes

4.1. Entidade Gestora

A Câmara Municipal, enquanto entidade gestora do projeto, deverá:

- Nomear um coordenador que assumaa responsabilidade pelo acompanhamento técnico do projeto;*
- Enquadrar e acompanhar a atividade profissional do mediador, proporcionando as condições necessárias para o desenvolvimento das funções pré-estabelecidas no plano de intervenção;*
- Colaborar ativamente no acompanhamento e monitorização do projeto;*
- Organizar e manter atualizado o dossier financeiro do projeto;*
- Disseminar e divulgar os resultados.*

4.2. Mediador municipal

O mediador municipal a contratar desenvolverá a sua atividade de acordo com um plano de trabalho previamente estabelecido.

Assim, compete ao mediador:

- Estar disponível para participar nas ações de formação programadas nos locais previstos para a sua realização, bem como cumprir o horário de trabalho estabelecido e as tarefas designadas.*

III. CANDIDATURAS

5. Apresentação das candidaturas por parte dos beneficiários

5.1. As candidaturas deverão respeitar as presentes normas, sob pena de exclusão.

5.2. As candidaturas devem ser formalizadas através do preenchimento de formulário próprio, criado para o efeito, e disponibilizado pelo Município de Mourão. Este, deve ser entregue junto do Balcão Único sito na Praça da República, 20 – 7240-233 – Mourão.

6. Prazo de apresentação de candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas até ao dia 30 de novembro de 2023.

IV. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

7. Critérios de seleção das candidaturas

As candidaturas admitidas são objeto de apreciação quanto ao mérito, sendo hierarquizadas de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:

- 1. Pertinência*
 - a) Adequação aos objetivos gerais do projeto;*
 - b) Enquadramento do diagnóstico;*
 - c) Capacidade de mobilização dos atores-chave locais;*
 - d) Potencial do candidato para responder aos problemas e necessidades identificadas;*



e) *Incorporação dos princípios:*

- *Disponibilidade*
- *Trabalho em Parceria*
- *Empatia*

2. Sustentabilidade

g) *Continuidade e estabilidade dos efeitos pretendidos por parte do mediador;*

h) *Continuidade do mediador municipal e do exercício das suas funções após a conclusão do projeto.*

As candidaturas serão classificadas segundo os critérios de ponderação. Os critérios serão avaliados de acordo com a seguinte escala de valoração: Elevada – 20; Média – 10; Reduzida – 0. O mérito das candidaturas é determinado pela soma das pontuações parcelares ponderadas obtidas em cada um dos critérios.

8. Critérios de seleção dos candidatos a mediador municipal

Que sejam residentes na área de intervenção da autarquia com idade mínima de 18 anos e que residam há pelo menos 5 anos no Município. Devem ainda ser objeto de confiança a nível local pelos diferentes grupos socioculturais; terem capacidade comunicativa e facilidade de criar empatia e consensos.

9. Aprovação das Candidaturas

9.1. *Para este Projeto-piloto será aprovada 1 (uma) candidatura;*

9.2. *As candidaturas serão aprovadas após validação do processo de candidatura por parte dos Serviços de Sustentabilidade e Ação Social e com despacho do Presidente da Câmara ou Vereador a quem o pelouro esteja delegado.*

9.3. *O Município de Mourão poderá solicitar ao candidato informação complementar e mais pormenorizada, que deverá ser disponibilizada no prazo de 10 dias seguidos, a contar da data da receção da solicitação.*

9.4. *Da aprovação da candidatura resulta a assinatura de um Protocolo de Cooperação.*

V. FINANCIAMENTO

10. Estrutura de financiamento do projeto ao candidato

10.1. *O Município de Mourão atribuirá uma bolsa que reveste a natureza de uma comparticipação pecuniária no valor de 150 euros;*

10.2. *A atribuição da bolsa terá a duração de 12 meses, exceto se o projeto for prorrogado por tempo a determinar, sendo paga mensalmente;*

10.3. *Serão também suportados pelo Município os custos decorrentes da celebração de um Seguro de Acidentes de Trabalho do(a) mediador(a) municipal;*

10.4. *Os pagamentos serão efetuados preferencialmente via transferência bancária.*

O Protocolo de Cooperação com o Mediador Municipal deverá ser realizado no prazo máximo de 30 dias a contar da aprovação e decisão da candidatura aprovada.

11. Suspensão e Restituição das Verbas

O Mediador Municipal selecionado será obrigado a restituir verbas sempre que:

- a) *Exista conduta imprópria através do desrespeito claro das normas estabelecidas;*



b) *A impossibilidade, com elevada frequência, de estabelecer contacto junto do Mediador com vista à resolução de problemas visados nestas Normas;*

c) *Não cumprimento das normas e determinações relativas à informação a prestar.*

11.1 *A decisão de suspensão de financiamento é comunicada ao candidato por carta registada com aviso de receção.*

VI. OBRIGAÇÕES

12. Desenvolvimento, Acompanhamento e monitorização do projeto

12.1. *O Município de Mourão deve apresentar através do serviço competente e por parte do coordenador do projeto, informações sobre a ação. Estas informações devem ser apresentadas de forma semestral, através de reuniões marcadas para o efeito.*

12.2. *O Município de Mourão fica obrigada a dispensar o mediador municipal para efeitos de formação, durante o período em que estas durarem.*

13. Conta Bancária do Mediador

A entidade gestora fica obrigada a abrir uma conta bancária específica para a execução financeira do projeto, a qual deverá ser exclusivamente destinada a movimentar todos os recebimentos e pagamentos do mesmo.

14. Dúvidas e Omissões

Os casos omissos nas presentes Normas de Funcionamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara ou vereador(a) com o pelouro delegado.

15. Entrada em Vigor

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor no dia imediato ao dia da sua aprovação em reunião de Câmara Municipal."

O Sr. Vereador Manuel Carrilho referiu que embora não seja contra a iniciativa, tem muito poucas esperanças que a mesma tenha resultados práticos satisfatórios, pelo que vai abster-se na votação.

Apreciadas as Normas acabadas de transcrever e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou as mesmas à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por maioria**, com quatro votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Manuel Carrilho.

7. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE MOURÃO

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta de auto de transferência de competências em epígrafe, cujo teor seguidamente se transcreve:

"Considerando que:

1. *A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto — Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.*



2. *O seu artigo 38.º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.*
3. *Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.*
4. *Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.*
5. *Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à assembleia municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.*
6. *Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberou, no dia 8 de setembro de 2023, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.*
7. *Por sua vez, o artigo 38.º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.*
8. *Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.*
9. *A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, anualmente, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.*
10. *A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Mourão realizada em e da Junta de Freguesia de Mourão realizada em*
11. *A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Mourão realizada em e da Assembleia de Freguesia de Mourão, realizada em*
12. *A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.*
13. *A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.*
14. *A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.*
15. *É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Mourão garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.*



16. A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Mourão em anos anteriores se revelou francamente positiva.

17. O município de Mourão promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

18. As transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.

É, pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.

Entre

o Município de Mourão, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501 206 639, com sede na Praça República nº 20, Paços do Concelho, em Mourão representada pelo seu Presidente João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, como Primeiro Outorgante,

E

a Freguesia de Mourão, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 024 338 com sede na Rua Bombeiros Voluntários de Mourão nº7, em Mourão, representada pelo seu Presidente José Duarte Costa Franco, como Segunda Outorgante,

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente Auto de Transferência de Recursos para o ano 2024, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Auto

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Mourão para a Junta de Freguesia de Mourão, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:

- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, do DL 57/2019 de 30 de abril), nomeadamente, cumpre à Freguesia de Mourão a prossecução dos trabalhos de varredura mista, em que será utilizado um equipamento mecânico (varredoura-aspiradora) para a varredura dos resíduos depositados nas vias e eixos viários, com auxílio de um operador. Soma-se ainda, no domínio atrás relevado, a gestão na limpeza de terrenos municipais para preservação do percurso pedestre "Pelo Património Vivo de Mourão".

Cláusula 2.ª

Forma do Auto

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 3.ª



Disposições e cláusulas por que se rege o Auto

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do Auto

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2024.

Cláusula 5.ª

Fontes de Financiamento e modo de afetação

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia de Mourão definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 16.440,32€ (dezasseis mil, quatrocentos e quarenta euros e trinta e dois cêntimos), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade trimestral, até ao limite máximo anual.

Cláusula 7.ª

Recursos Patrimoniais

Com o presente Auto não serão transferidos quaisquer recursos patrimoniais.

Cláusula 8.ª

Recursos Humanos

- 1. Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.
- 2. O município garantirá a manutenção de, no mínimo, 2 Assistentes Operacionais sob gestão da freguesia.

Cláusula 9.ª

Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

Cláusula 10.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente Auto, o Primeiro Outorgante obriga-se a:



- a) *Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 5.ª;*
- b) *Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;*
- c) *Elaborar um relatório anual de análise.*

Cláusula 11.ª

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) *Receber atempadamente as transferências;*
- b) *Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.*

Cláusula 12.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) *Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;*
- b) *Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;*
- c) *Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;*
- d) *Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.ª.*

Cláusula 13.ª

Obrigações adicionais

Para uma articulação entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambos, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante um Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

Cláusula 15.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

Cláusula 16.ª

Modificação do Auto

1. *Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.*
2. *A modificação do Auto obedece a forma escrita.*

Cláusula 17.ª

Reversão

1. *Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.*



2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

Cláusula 18.ª

Caducidade

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, preferencialmente por via eletrónica, para a sede das partes outorgantes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Entrada em vigor

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

Cláusula 23.ª

Cumprimento de obrigações legais

A despesa a suportar pelo primeiro outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024.

Feito em duplicado, aos ... dias do mês de de 2023, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE"

Apreciado o documento acabado de transcrever e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo, por proposta do Sr. Presidente, deliberou aprovar o Auto de Transferência de Competências do Município para a Freguesia de Mourão e submeter o mesmo à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Deliberação tomada **por unanimidade.**



8. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DE ATRIBUIÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE MOBILIDADE REDUZIDA EM 2021

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente informou que o mesmo foi, por lapso, incluído na Ordem do Dia, pelo que deverá ser considerado **prejudicado**.

9. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) - 2024

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente informou que os Serviços Técnicos estão ainda a preparar uma proposta para aprovação de uma ZPU – Zona de Pressão Urbanística com o objetivo de se poder agravar a taxa de IMI dos prédios devolutos inseridos na referida ZPU, pelo que este ponto deverá ser considerado **prejudicado**.

10. LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA - 2023

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta, do seguinte teor:

"Considerando que:

a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê na alínea c) do seu artigo 14.º que constituem receitas dos Municípios "O produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º";

b) Por sua vez, o n.º 1 do artigo 18.º, do mesmo diploma legal, estabelece que "Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.";

c) O produto da Derrama é uma receita Municipal;

d) Tendo em consideração o atual quadro legislativo, nomeadamente o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aos Municípios é permitido aprovar isenções de impostos em nome da tutela de interesses públicos relevantes, devidamente fundamentados;

e) Nesse sentido, após a alteração legislativa operada pela Lei 51/2018 de 16 de agosto, a nova versão do artigo 18.º, nomeadamente do seu n.º 24, veio permitir aos Municípios "deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euros) 150 000.";

f) Reveste de preponderante importância, para o desenvolvimento do concelho, a fixação do sector empresarial, a criação de emprego e sustentabilidade económica das suas pequenas e médias empresas, sendo fulcral a redução da carga fiscal que se lhes aplica;

g) De acordo com os n.ºs 17 e 18 do artigo 18.º do referido diploma legal, cabe aos municípios comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro do respetivo período de tributação a taxa a aplicar e os respetivos benefícios, sob pena de se aplicarem as taxas e benefícios que se encontrarem em vigor naquela data.



Em face do exposto **tenho a honra de propor**, no uso das competências previstas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da demais legislação supra referida, **que a Câmara Municipal delibere o seguinte:**

- a) Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão a fixação de uma taxa de Derrama de 1,5% relativa ao ano de 2023, a liquidar e cobrar em 2024;
- b) Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão a fixação de uma isenção total de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse 150 000,00 €, relativa ao ano de 2023.
- c) Em caso de aprovação pelo órgão deliberativo, que seja efetuada a comunicação prevista na Lei à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), até 31 de dezembro, pelos serviços municipais competentes, por transmissão eletrónica de dados, de forma a possibilitar a liquidação do imposto nos termos deliberados;
- d) Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Município de Mourão, 30 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal
Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade.**

11. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS - 2024

Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta, do seguinte teor:
"Considerando que:

- a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê na alínea g) do seu artigo 14.º que constituem receitas dos Municípios "O produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes";
- b) Por sua vez, o n.º 1 do artigo 26.º, do mesmo diploma legal, estabelece que "Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.";
- c) O produto da Participação variável no IRS é uma receita Municipal;
- d) Relativamente ao ano de 2022 o executivo municipal propôs uma taxa a aplicar de 4,00%;



- e) No ano de 2023, face ao deflagrar da "Guerra na Ucrânia" e o clima inflacionista que levou a uma escalada de preços dos bens essenciais para a sobrevivência da população, o executivo municipal propôs baixar em 1% a taxa em vigor, fixando-se a mesma em 3,00%;
- f) O Município de Mourão, não detendo de meios para uma ajuda mais constante à população, deve dosear a carga fiscal que de si depende, aplicando taxas mais reduzidas, consentâneas com a sua realidade económica, mas que, ainda assim, ajudem a minimizar a perda do poder de compra por parte dos seus munícipes, permitindo que estes continuem a promover a economia local.
- g) Um maior poder de compra, ou neste caso, uma menor perda do poder de compra, permite mais liquidez às famílias, o que origina mais investimento, melhor desenvolvimento e a médio prazo o aumento das receitas fiscais municipais;
- h) Assim e embora persista a necessidade de realizar receita, para fazer face, nomeadamente, aos investimentos previstos no Plano Plurianual de Investimentos, deste Município, urge aumentar o poder de compra das famílias do Município de Mourão, para que, face ao clima inflacionista mundial, a economia local não sofra perdas ainda mais significativas;
- i) É, assim, importante que a taxa da participação variável do IRS permaneça fixa nos 3%;
- j) De acordo com o n.º 2 do artigo 26.º do referido diploma legal, "A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos."
- k) Cabe, assim, aos municípios comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira a respetiva taxa a aplicar, sob pena de se aplicar a taxa máxima de 5%.

Em face do exposto **tenho a honra de propor**, no uso das competências previstas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da demais legislação supra referida, **que a Câmara Municipal delibere o seguinte:**

- i. Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão a fixação de uma participação de 3,00% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial calculada nos termos legais, relativa ao ano de 2024;
- ii. Em caso de aprovação pelo órgão deliberativo, que seja efetuada a comunicação prevista na Lei à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), até 31 de dezembro, pelos serviços municipais competentes, por transmissão eletrónica de dados, de forma a possibilitar a liquidação do imposto nos termos deliberados;
- iii. Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Município de Mourão, 30 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal
Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"



Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

12. TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) - 2024

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta, do seguinte teor:

"Considerando que:

- a) *O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê na alínea o) do seu artigo 14.º que constituem receitas dos Municípios as que forem estabelecidas em Lei ou Regulamento em seu favor;*
- b) *A Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei 5/2004 de 10 de fevereiro, prevê a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada, nos termos da alínea a) do n.º 3 do seu artigo 106.º "com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município";*
- c) *O Decreto-lei n.º 123/2009 de 21 de maio, que define o Regime Jurídico da Construção, do Acesso e da Instalação de Redes e Infra-estruturas de Comunicações Electrónicas, veio referir no n.º 1 do seu artigo 12.º que "Pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º";*
- d) *Por sua vez, a alínea b) do n.º 2 do artigo 106.º da Lei 5/2004 de 10 de fevereiro, estabelece que "O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct.º";*
- e) *A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;*
- f) *Associação Nacional de Municípios Portugueses, através da sua circular n.º 41/2004, de 9 de março de 2004, salienta aos Municípios a necessidade de ser aprovado o percentual em causa, sugerindo-se a aplicação do seu valor máximo;*
- g) *Assim deve ser proposta à Assembleia Municipal de Mourão a aprovação da TMDP pelo percentual máximo de 0,25% a liquidar e cobrar no ano de 2024.*



Em face do exposto **tenho a honra de propor**, no uso das competências previstas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da demais legislação supra referida, **que a Câmara Municipal delibere o seguinte:**

- i. Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para o ano de 2024 pelo percentual máximo de 0,25%;
- ii. Em caso de aprovação pelo órgão deliberativo, que seja efetuada a comunicação prevista na Lei à Entidade Competente (ANACOM);
- iii. Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Município de Mourão, 30 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal
Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes”

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

13. ADENDA AO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONSÓRCIO PROJETO MoVAFlor – FERRAMENTA DE MONITORIZAÇÃO, VERIFICAÇÃO E ALERTA VEGETAL - *Ratificação*

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da Adenda em epigrafe, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número oitenta**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciada a mencionada Adenda e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar a mesma.

II – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Neste período pediu a palavra, que lhe cedida, o Senhor Paulo Jorge Frade Lourenço, contribuinte fiscal n.º 234798793, para expor e solicitar o seguinte:

- 1 – Considerando a importância de os munícipes acompanharem a atividade do executivo sugere que as reuniões da Câmara sejam transmitidas em direto nas redes sociais;



2 – Alertou que muitas vezes há maus cheiros e odor a esgotos na Rua D. Manuel I, em Mourão;

3 – Alertou também que na mesma Rua se verifica constantemente a circulação de veículos a alta velocidade, o que põe em risco a circulação das pessoas, tanto mais que é perto de uma escola;

4 – Lembrou que há cerca de mês e meio que enviou uma carta para o Município a denunciar a existência de alojamento local num condomínio privado, o que julga constituir uma ilegalidade que o Município deveria fiscalizar e que até ao momento não obteve qualquer resposta.

Seguidamente o Sr. Presidente prestou os seguintes esclarecimentos:

- O Município já vinha até há pouco transmitindo em direto as suas reuniões da Câmara e sessões da Assembleia Municipal, mas foi-se tendo a sensação de que a iniciativa não tinha grandes efeitos práticos, pelo que agora apenas se mantém a transmissão das sessões da Assembleia. Da dada a periodicidade das reuniões do Executivo, os munícipes podem sempre, como o Senhor hoje fez, vir aqui exercer o seu direito de cidadania;

- Os respetivos serviços municipais deslocaram-se recentemente à Rua D. Manuel I para averiguar a situação, não tendo registado nesta altura qualquer tipo de problema anormal, sabendo-se, no entanto, que aquela zona apresenta alguns problemas ao nível do escoamento das águas residuais, pelo que regularmente são feitas descargas de água nas sarjetas;

- Prevê-se que até final do ano esteja em condições de ser colocado à discussão pública um novo Regulamento de Sinalização e Trânsito e estão também identificados os locais e zonas onde deverão ser colocadas lombas de redução de velocidade, que poderão ser de relevo do próprio pavimento ou artificiais.

- A resposta à carta referente ao alojamento local ser-lhe-á dada ainda no decorrer do dia de hoje.

Esgotados os pontos da "**Ordem do Dia**", nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Sr. Presidente propôs ao Executivo que este deliberasse no sentido de a ata da reunião ser aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos, tendo tal proposta merecido total aprovação, **por unanimidade**.



Ato contínuo, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por um período máximo de 15 (quinze) minutos para que a ata fosse elaborada e sujeita a deliberação do Executivo.

Recomeçando os trabalhos o Sr. Presidente determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação do Executivo, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade.**

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 12,15 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 15 de novembro de 2023, e vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Secretário,